

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1073/04

Contratado
6 de outubro de 2004
1ª discussão
Sala das Sessões 16 / 12 / 2004
Presidente

Projeto de Lei nº 42/2004 data 11 / 11 / 2004

Assunto: Dispõe autorização para o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a ONIP,

Autor: Poder Executivo

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 25 / 11 / 2004
Presidente

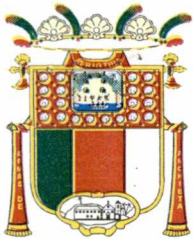
1ª discussão em 09 / 12 / 04

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º A entidade conveniada deverá disponibilizar sua estrutura técnica na consecução dos objetivos do convênio, assessorar o Município quanto ao encaminhamento das proposições de interesse das empresas nele instaladas e engajar-se nas iniciativas municipais de mobilização da indústria de petróleo, prestando apoio institucional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de novembro de 2.004.


PREFEITO MUNICIPAL

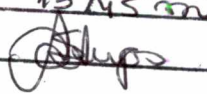
Moacyr Carone Assad

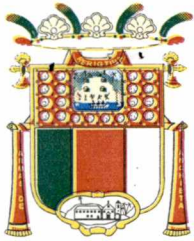
Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

Nº 4073/04 Fls. 19

Anchieta-ES 11/11/04

Horas: 13h45 min





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 53, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 42/2004, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Organização Nacional da Indústria do Petróleo – ONIP.

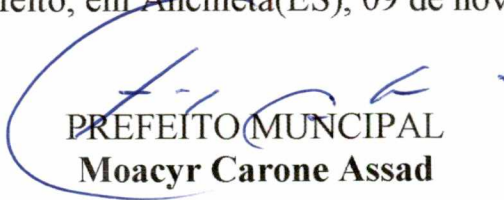
A presente entidade, que não possui fins lucrativos, atua na área petrolífera, agindo no intuito de fortalecer a competitividade da indústria nacional.

Considerando que o setor de óleo e gás encontra-se em processo de expansão, atraindo diversas empresas que irão demandar grande quantidade de suprimentos (produtos e serviços). Considerando que o Município de Anchieta pode constituir-se na principal base de apoio logístico para operações de exploração e produção de óleo e gás no sul do Estado do Espírito Santo. Considerando as perspectivas de crescimento do parque supridor de bens e serviços para o setor de petróleo instalado no Município de Anchieta. E considerando ainda, a necessidade permanente de assegurar a competitividade do parque nacional, é que vemos a oportunidade e conveniência em manter um acordo de cooperação com a entidade especializada.

De acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o interesse público já descrito, solicitamos que este Projeto de Lei tramite em regime de urgência.

Confiante na aprovação desta matéria pelos Nobres Edis, aproveito a oportunidade para renovar nos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta(ES), 09 de novembro de 2.004.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

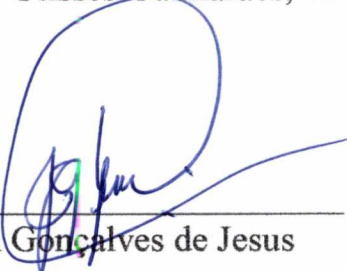
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor presidente,

Como relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 042/2004, que dispõe sobre autorização para o Poder Público celebrar convênio com a ONIP.

Na análise do projeto, verificamos que o referido projeto não apresenta quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, muito pelo contrário visa sim auxiliar o Poder Público nas ações relacionadas as atividades petrolíferas que estão por expandir em nosso Município e portanto sou de parecer favorável ao projeto, e peço aos demais membros desta comissão que acompanhem o meu voto. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de novembro de 2004.



Jocelém Gonçalves de Jesus
Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator
É o nosso parecer.



Walter mulinari de Souza
Presidente

David Meriguetti
Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhor presidente,

Como relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 042/2004, que dispõe sobre autorização para o Poder Público celebrar convênio com a ONIP.

Na análise do projeto, verificamos que o referido projeto não apresenta quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, muito pelo contrário visa sim auxiliar o Poder Público nas ações relacionadas as atividades petrolíferas que estão por expandir em nosso Município e portanto sou de parecer favorável ao projeto, e peço aos demais membros desta comissão que acompanhem o meu voto. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de novembro de 2004.

José Maria Rovetta
Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator
É o nosso parecer.

Sinfrônio Freire da Cruz
Presidente

João Carlos Simões Nunes
Membro

Buscando a Integração Social



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 42/2004

Dispõe autorização para o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a ONIP.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo local a celebrar convênio com a Organização Nacional da Indústria do Petróleo – ONIP, visando a cooperação na definição e conjugação de ações no sentido de fortalecer a posição competitiva da indústria do petróleo, na região do Município.

§ 1º O Município poderá efetuar repasse na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no prazo de cinco dias após a celebração do convênio, e, posteriormente, repasses mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A destinação se materializará mediante entrega de cheque nominal à Instituição, ou, por depósito bancário direto em conta corrente da beneficiária.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente vínculo correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser consignados recursos provenientes do recebimento do Royalty de petróleo dos meses de novembro e dezembro para efetivação das parcelas do exercício de 2005.

Contrários
6 favoráveis
Rejeitada em *discussão*.
Sala das Sessões *16 / 1 /*
Presidente